



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.594/2026, de 20 de agosto de 2026

Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre as Doenças da Tireoide, denominada "Maio Tireoide", no âmbito do Município de Patos/PB, e dá outras providências.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Patos/PB, a Campanha Municipal de Conscientização sobre as Doenças da Tireoide, denominada "Maio Tireoide", a ser realizada anualmente durante o mês de maio.

§ 1º A campanha passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Patos.

§ 2º A campanha fará alusão ao Dia Internacional da Tireoide, celebrado em 25 de maio.

Art. 2º São objetivos da Campanha "Maio Tireoide":

I - promover a conscientização da população sobre a importância da prevenção do diagnóstico precoce e do tratamento adequado das doenças da tireoide;

II - divulgar informações sobre sintomas, fatores de risco formas de acompanhamento médico;

III - incentivar ações educativas e preventivas relacionadas à saúde da tireoide;

IV - combater a desinformação acerca das doenças tireoidianas;

V - estimular hábitos de vida saudáveis que contribuam para a prevenção e o controle dessas enfermidades.

Autoria: Vereadora Perla Gadelha Medeiros Lima



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A campanha poderá ser desenvolvida por meio de:

I - divulgação de conteúdos educativos nos meios de comunicação institucionais do Município;

II - distribuição de materiais informativos em formato físico ou digital;

III - promoção de atividades de orientação em escolas, unidades de saúde (D demais espaços públicos:

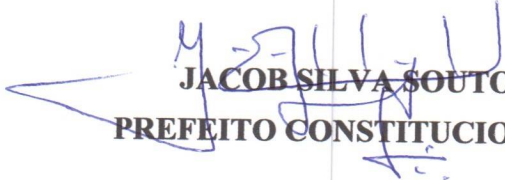
IV - celebração de parcerias voluntárias com instituições de ensino, entidades médicas, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei serão executadas com os recursos humanos e materiais já disponíveis nos órgãos municipais competentes, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, sem criação de novos cargos ou despesas obrigatórias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de agosto de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL